



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31)3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº1.230/2017

Dispõe sobre a revisão geral e anual determinada no art. 37, inciso X, da Constituição da República, aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Guaraciaba – MG.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a aplicação do percentual de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento), correspondente ao índice de IPCA apurado no período compreendido entre as competências de janeiro a dezembro de 2016, a título de revisão geral e anual das remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Guaraciaba, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único: A revisão geral e anual prevista no *caput* será aplicada aos servidores públicos temporários, contratados na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo anterior produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017 e será aplicada tendo por base a remuneração vigente na competência de Dezembro de 2016.

Art. 3º O Presidente da Câmara determinará a publicação da nova tabela de remuneração dos servidores públicos do legislativo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta lei.

Art. 4º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2017.

Guaraciaba/MG, 07 de março de 2017.

**GUSTAVO CASTRO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**